



LEI Nº 549/2002.  
DE 20 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre autorização para Contratação de Professores Municipais por tempo determinado para atuar nas Escolas Rurais do Município de Juscimeira e dá outras providências:

**GILSON PEREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal na forma do Artigo 37, item IX da Constituição Federal, a Contratar 22(vinte e dois) Professores por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no atendimento das Escolas Rurais e Sede do Município de Juscimeira, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 2º** - Os Professores mencionados no Artigo 1º, receberão mensalmente a importância de:

-13 (treze) Professores Nível I – R\$ 300,00(trezentos reais),

-06 (seis) Professores Nível I – receberão de acordo com o total de aulas atribuídas aos Níveis de V a VIII no valor equivalente a R\$ 1,20(um real e vinte centavos) por aula

-03 – Professores Nível – I – por 20(vinte) horas aulas

**Artigo 3º** - O prazo das referidas contratações será de 10 (dez) meses



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**Juscimeira**



**Artigo 4º** - As Contratações de que tratam no artigo 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Prefeitura Municipal de Juscimeira – Secretaria Municipal de Educação

02 – Fundo do Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

6010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2057 – Remuneração do Magistério

3 – Despesas Correntes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de março de 2002.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 20 de Maio de 2002.**

  
**GILSON PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**